



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 256/2014, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de junho de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA** **RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior** **PL 256/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa escola - CIEE e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria sobre celebração de convênios, na forma do projeto, é da iniciativa da Câmara Municipal, competindo-lhe, privativamente, entre outras atribuições, "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração" (art. 34, inc. VII, da LOMS).

Ademais, a proposição também encontra respaldo legal no art. 33, I, "a" da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi incorporada ao Ordenamento Jurídico Brasileiro com equivalência de Emenda Constitucional ( § 3º, do Art. 5º da Constituição Federal)<sup>2</sup>.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de junho de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

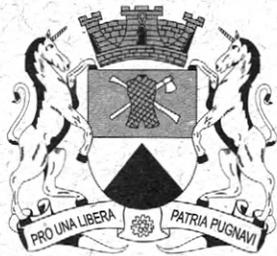
<sup>1</sup> Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal, e a estadual, notadamente no que diz respeito:  
a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

<sup>2</sup> Art. 5º

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 256/2014, da Mesa da Câmara, autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

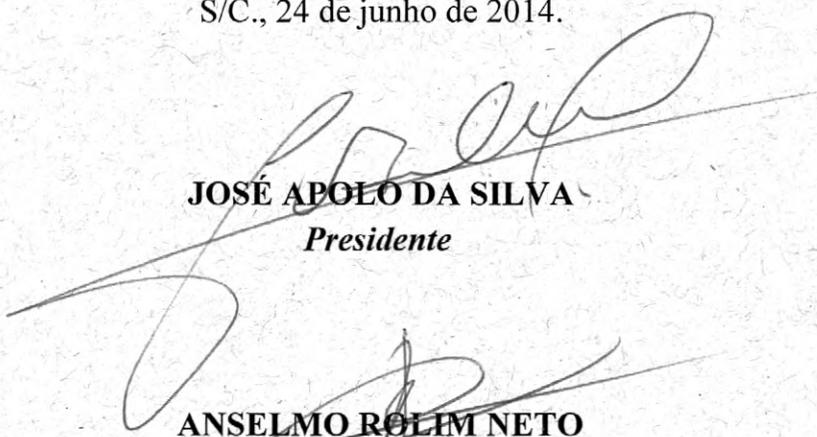
Nº

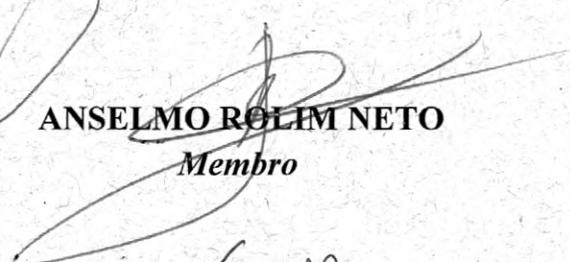
## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 256/2014, da Mesa da Câmara, autoriza a Câmara Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de junho de 2014.

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

